



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO nº 012/2022

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

Cidade: Piau

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Nº: 67

Bairro: Centro

UF: MG

CEP: 36.157-000

TEL: (32) 3254-1123

Inscrição estadual: Isento

### Contratado

Razão Social: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI.

Logradouro: AL ENGENHEIRO GENTIL FORN nº: 1694 Bairro: SÃO PEDRO

Cidade: JUIZ DE FORA

UF: MG

CEP: 36.036-425 TEL: (032) 3224-1389

CNPJ: 21.189.554/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002444867.00-40

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo nº 010/2022, instaurada sob a modalidade de Dispensa de licitação nº 006/2022, regido pela lei federal nº 8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

### Especificação do Material,

º Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vir. Unitário	Vir. Total
001	2885	ACARBOSE 50 MG	CPR	1.260,0000	0,780	982,80
002	7752	aciclovir sódico 200mg	CPR	180,0000	0,230	41,40
003	5147	Ácido Acetilsalicílico 100mg	CPR	6.000,0000	0,049	294,00
004	6277	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPR	1.260,0000	0,090	113,40
005	9642	ATORVASTATINA SODICA 10MG	CPR	1.260,0000	0,283	356,58
006	6017	ATORVASTATINA SÓDICA 20MG	CPR	3.000,0000	0,320	960,00
007	4309	Benzilpenicilina benzatina 1200000UI	AM	50,0000	9,250	462,50
008	3460	Bissulfato de Clopidogrel 75MG	UNID.	3.990,0000	0,450	1.795,50
009	3463	Bromoprida 10MG	UNID.	800,0000	0,205	164,00
010	8801	Bromoprida 4mg/ml solução Oral	FR	30,0000	1,280	38,40
011	3472	Carbamazepina 2%	UNID.	10,0000	13,480	134,80
012	9643	CETOPROFENO 100MG/ML	injetavel	100,0000	5,130	513,00
013	3486	Cetoprofeno 50MG	UNID.	1.440,0000	0,550	792,00
014	1275	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	1.500,0000	0,082	123,00
015	3489	Clonazepam 2,0MG	UNID.	6.000,0000	0,069	414,00
016	5164	Cloreto de Sódio 9%	Sol. N.	200,0000	5,280	1.056,00
017	5167	Cloridrato de Ambroxol 30MG/ 5ML	FR	50,0000	2,440	122,00

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau - MG - Cep: 36.157-000

Tel fax (32) 3254-1123

CNPJ: 18.338.236/0001-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

018	3500	Cloridrato de Clonazepam 10MG	UNID.	5.000,0000	0,188	940,00
019	3525	Cloridrato de sertralina 100MG	UNID.	600,0000	0,490	294,00
020	3527	Cloridrato de tramadol 50MG	UNID.	2.000,0000	0,310	620,00
021	3532	Clortalidona 25MG	UNID.	1.260,0000	0,160	201,60
022	8808	Diclofenaco de Potassio 50mg	CPR	800,0000	0,070	56,00
023	2725	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CPR	800,0000	0,096	76,80
024	3550	Dip. Betametasona 0,64MG + Cetoconazol 20MG 30G	UNID.	50,0000	6,390	319,50
025	1285	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	6.000,0000	0,180	1.080,00
026	5815	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	CPR	600,0000	0,360	216,00
027	3611	Hidroxizina 2,0MG/ML	FR	50,0000	5,310	265,50
028	3612	Ibuprofeno 100MG/ML	FR	100,0000	2,990	299,00
029	4075	Lansoprazol 30Mg	CPR	1.484,0000	0,450	667,80
030	1300	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CPR	600,0000	0,520	312,00
031	3624	Loratadina 1,0MG/ML	FR	50,0000	2,980	149,00
032	3628	Maleato de Enalapril 5MG	CPR	500,0000	0,110	55,00
033	3650	Paracetamol 200MG/ML	FR	100,0000	1,220	122,00
034	9646	POLIVITAMINICO	FR	50,0000	3,960	198,00
035	2592	PREGABALINA 75 MG	CPR	1.260,0000	0,410	516,60
036	3656	Propatinitrato 10MG	CPR	1.500,0000	0,600	900,00
037	1226	RISPERIDONA 1MG CPR	UNID.	2.000,0000	0,105	210,00
038	2520	RISPERIDONA 2MG	CPR	2.000,0000	0,132	264,00
039	3658	Rosuvastatina sodica 10MG	CPR	2.490,0000	0,298	742,02
040	3661	Simeticona 40MG	CPR	1.000,0000	0,135	135,00
041	2521	TOPIRAMATO 25MG	CPR	600,0000	0,173	103,80

Valor Total: 17.107,00

## Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

## Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 17.107,00 ( DEZESSETE MIL, CENTO E SETE REAIS ).

## Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em uma única parcela, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## Dotação Orçamentária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária

3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0011.2.0066

## **Prazo**

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 07/03/2022 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo substanciado em termo aditivo.

### **SEGUNDO - DO PREÇO**

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

### **TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.2.6 – O prazo para entrega dos materiais é de 24 horas a partir da entrega da autorização de fornecimento, podendo ser fracionado de acordo com as necessidades da administração.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar à ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 7 de Fevereiro de 2022.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI.  
THALLESSON SELL FERREIRA

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: